

PARECER
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Assunto:	Alterações na Resolução Nº 007/2019 – COU/UNESPAR que regulamenta a distribuição de Carga-horária Docente na UNESPAR
Relatoria:	Prof. João Henrique Lorin
Protocolo nº:	18.210.597-0
Data:	02/12/2021

1 – Histórico

Na data de 18 de outubro de 2021, os Diretores de Centro de Áreas encaminharam o memorando nº 002/2021 a Profª Drª Salete Paulina Machado Sirino, Reitora da Universidade Estadual do Paraná, solicitando alteração no Formulário do Plano de Atividades Docentes, adequando à Resolução nº 007/2019-COU/UNESPAR. Anexo ao memorando, foi incluído um modelo de PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES 2022 (PAD/2022) (folha 04 do protocolo 18.210.597-0)

No mesmo dia o gabinete da reitoria encaminha a solicitação ao Diretor de Ensino da Prograd, Marcos Dorigão, para providências. No dia 20/10/2021, foi solicitado à Reitoria pelo então Diretor de Ensino a criação de uma Comissão para discussão e elaboração de propostas de ações no tocante às questões apresentadas pelos diretores de centro de áreas.

Nessa mesma data foi apensado o protocolo de número 18.235.252-7 contendo o Memorando nº 003/2021 dos Diretores de Centros de Áreas encaminhando à Magnífica Reitora da UNESPAR, uma solicitação de alterações na Resolução Nº 007/2019–COU/UNESPAR. Ainda no dia 20/10/2021, a reitora encaminha à Profa Ivone Ceccato Chefe de Gabinete da Reitoria encaminho o protocolado para que se providencie a composição de comissão solicitada.

No dia 27/10/2021 foi então instituída pela portaria PORTARIA N.º 874/2021 a Comissão Especial Temporária responsável pela análise e elaboração de propostas de ações relativas à Resolução 07/2019 COU/UNESPAR para apreciação e encaminhamentos. A composição da comissão é:

	NOME	RG	PRÓ-REITORIA
Presidente	Antônio Marcos Dorigão	RG nº 6.005.578- 5/PR	PROGRAD
Membro	Sydnei Roberto Kempa	RG nº 8.421.221-0/PR	PROPLAN
Membro	Sérgio Carrazedo Dantas	RG nº 5.795.510-4/PR	PROEC
Membro	Helem Patrícia Fáveri Turco	RG nº 7.548.701-0/PR	PROGESP
Membro	Fabio Guilherme Poletto	RG nº 10.274.790-9/PR	PRPPG

A Comissão Especial Temporária se reuniu nas datas de 03/10/2021, 08/11/2021 e

11/11/2021 para discussão do conteúdo apresentado nos Memorando no 002 e no 003/2021 e a elaboração de proposta advindas de demandas das pró reitorias de Ensino e Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura e Gestão de Pessoas.

Na data do dia 12/11/2021 comissão especial apresenta as propostas discutidas e encaminha o presente processo para análise e encaminhamentos que se fizerem necessário.

2 – Análise

Passo a descrever e analisar as alterações sugeridas para alterações na Resolução Nº 007/2019–COU/UNESPAR pelos centros de áreas e pela comissão especial.

As alterações de renumeração, concordância e outras que não alteram qualitativamente a resolução, e que foram sugeridos pela comissão, não serão objetos nessa análise por considerarmos correções proforma.

Vejam os itens que se propõe alterações qualitativas:

➤ **Alteração no Art. 6º, §1º, alínea c), inciso III:**

Como está:

Na pós-graduação Stricto Sensu: 3 (três) horas semanais por trabalho;

Sugestão de alteração:

Alterar para **1,5 (uma vírgula cinco) a 3 (três) horas semanais por trabalho.**

Comentário do relator: A flexibilização proposta a fim de nos adequarmos ao limite de carga horária no preenchimento dos PADs, a princípio nos parece adequado, pois resolve um problema prático. Entretanto nos cabe aqui uma reflexão, até que ponto a flexibilização do quantitativo de carga horária relativa as atividades docentes, em específico as de ensino, são benéficas? Será que é adequado flexibilizarmos todos os grupos de atividades, isto é, Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional. Levanto esse questionamento pois acredito que especificamente as atividades de ensino deveriam ter quantificações únicas, pois quais as garantias do professor em querer marcar a quantificação máxima no PAD sendo que na resolução também existirá a possibilidade de marcar uma quantidade menor? Em outras palavras, o que garante que o professor não será pressionado pela gestão em diminuir determinada quantificação para assumir outra atividade que convêm.

Sugestão: Manter uma carga horária única, neste caso.

➤ **Inclusão no Art. 6º, alínea d), do inciso III**

III - Coordenação de Projeto de Ensino – O coordenador de projeto de ensino poderá registrar no máximo 2 horas semanais para projetos com carga horária mínima de 60 horas

Comentário do relator: A sugestão de alteração da comissão vai ao encontro da regulamentação dos projetos de ensino desta universidade, sendo necessário a adequação da resolução que normatiza a distribuição de carga horária.

➤ **Alteração no Art. 7º, § 1º.**

Como está:

§ 1º Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar **carga horária de até 18** (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:

Proposta de alteração:

§ 1º Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar **carga horária máxima de 18** (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência e distribuídas nas atividades relacionadas a seguir:

Comentário do relator: Entendo que a forma da escrita atual já contempla a possibilidade de registrar uma carga horária menor que 18 horas semanais, entretanto, a modificação deixa mais explícito.

➤ **Alteração no Art. 8º, § 6º, inciso VI**

Como está:

VI – Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 5 (cinco) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;

Proposta de alteração:

VI – Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 10 (dez) horas semanais para cursos com até quarenta estudantes matriculados em estágio obrigatório, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados em estágio obrigatório;

➤ **Inclusão dos incisos XXIV e XXV para adequação da resolução referentes às ACECs.**

Proposta da Comissão:

XXIV - Coordenação de Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC) será atribuído:

I - 02 (duas) horas semanais para cursos de até oitenta estudantes matriculados;

II – 03 (três) horas semanais para cursos com número estudantes matriculados acima de 80 (oitenta);

III - 04 (quatro) horas semanais para cursos com número estudantes matriculados de 120 (cento e vinte) alunos.

XXV – Participação na Comissão de Avaliação e Controle de Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC): 01 (uma) hora semanal para até 3 membros participantes do NDE.

Comentário do relator: Neste caso entendo que a adequação é necessária pois a Resolução Nº 018/2020 já alterou a carga horária da mesma forma que está sendo proposto.

➤ **Alteração do Art. 13, § 1º**

Como está:

§ 1º A estruturação máxima não pode exceder o Regime de Trabalho contratado docente.

Proposta de alteração:

§ 1º A carga horária registrada no PAD não pode exceder o Regime de Trabalho contratado docente conforme especificado no § 1º do Artigo 1º, devendo o docente ajustar atividades de acordo com a disponibilidade de seu regime de trabalho e horas semanais.

Comentário do relator: Entendo que a resolução já estabelece o limite de registro no PAD conforme a escrita atual, entretanto, a modificação reforça esse limite.

➤ **Alteração do Art. 13, § 2º**

Como está:

§ 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados.

Proposta de alteração:

§ 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados a partir do segundo semestre do ano letivo anterior a sua execução.

Comentário do relator: Note que quando dizemos “a partir de” significa que nos referimos a eventos que, ou coincidem, ou que são a posteriori à referência estabelecida, nesse sentido, o texto da sugestão de alteração não impedirá que a aprovação ocorra, inclusive, durante a execução do ano letivo subsequente.

Sugestão do relator: Considerando a necessidade da aprovação dos PADs até 30 dias antes nos respectivos centros de áreas (próximo ponto de modificação), sugiro a seguinte redação:

“§ 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverão aprová-la em reunião dos respectivos colegiados em até 45 dias antes ao início do ano letivo”.

➤ **Inclusão no Art. 13 dos parágrafos: § 4º, § 5º § 6º e § 7º**

Proposta da Comissão:

§ 4º Os PADs devem ser aprovados no Colegiados de Curso e homologados nos Conselhos de Centro de Área até 30 dias antes do início do ano letivo.

§ 5º Os PADs aprovados e homologadas deverão ser publicados na página eletrônica dos respectivos cursos de graduação.

§ 6º Os PADs aprovados e homologadas deverão ser encaminhados para a Divisão de Recursos Humanos do respectivo campus para arquivamento.

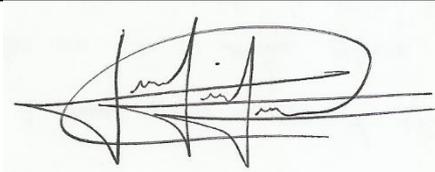
§ 7º O instrumento para preenchimento do PAD será definido por instrução normativa conjunta das Pró-reitorias de Ensino e Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, Extensão e Cultura e Gestão de Pessoas.

Comentário do relator: A sugestão de estabelecer uma data limite para aprovação dos PADs é adequado para uma melhor organização institucional, inclusive para pleitear e programar contratações de professores temporários.

As demais alterações nos artigos 14 e 15 considero como adequações necessárias, porém sem a necessidade de destaque por este relator.

3 – Parecer

O relator se manifesta **favorável** ao pedido de alterações na Resolução Nº 007/2019 – COU/UNESPAR que regulamenta a distribuição de Carga-horária Docente na UNESPAR. Ressalto a necessidade de considerar as sugestões realizadas por esta relatoria na discussão do mérito deste protocolado.



João Henrique Lorin